



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**Processo** : TC-2986.989.20-0

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Saltinho

**Assunto** : Acompanhamento das Contas Anuais

**Período  
examinado** : 2º quadrimestre de 2020

**Prefeito<sup>1</sup>** : Sr. Carlos Alberto Lisi

**CPF nº** : 048.688.088-50

**Período** : 01.05.2020 a 30.08.2020

**Relatoria** : Dra. Cristiana de Castro Moraes

**Instrução** : UR-10/DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Alberto Lisi, responsável pelas contas em exame (Ofício de Notificação – Doc. 01).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

<sup>1</sup> Certidão e Cadastro: Docs. 02 e 2.1



EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	B+
i-Educ	B	B+	B
i-Saúde	C	B+	A
i-Amb	B+	B+	B+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	B	C

Índices Pós Validação, obtidos das contas de 2019, TC 4638.989.19-4: Doc. 05

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre de 2020 está colacionado no evento 18 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados

quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-14158.989.20-2, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Saltinho foi regulamentado pela Lei Municipal nº 693/2019 (Doc. 06).

A Responsável pelo Controle Interno é a servidora Lucimara Eliane Berno Calegari, ocupante de cargo efetivo de escriturária (Doc. 6.1).

A fiscalizada carrou aos autos o relatório do segundo quadrimestre de 2020, não havendo quaisquer apontamentos de irregularidades naquele relatório (Doc. 6.2).

#### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO**

A priori, no exame das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de

Saltinho, TC 4638.989.19-4, foram selecionadas algumas questões do IEG-M-I-Planejamento, respondidas na época pela fiscalizada, as quais foram analisadas e validadas pela fiscalização desta Unidade Regional de Araras (Doc. 05).

Naquela oportunidade, das questões respondidas pela fiscalizada, exatificou-se que a Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017 (Doc. 05).

Nesta oportunidade, constatamos que ainda perdura aquela ocorrência, confirmada pela fiscalizada (Doc. 07).

Assim, o não atendimento àquela questão impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.6 e 16.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III – ODS - Doc. 09).

### **A.3. OBRAS PARALISADAS**

A fiscalizada informou que não há obras paralisadas no Município de Saltinho (Doc. 10).

## **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	21.188.793,77
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	21.993.097,72
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	846.346,64
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>-R\$</b>	<b>1.650.650,59</b>
		<b>-7,79%</b>

Fonte: Relatório de Instrução do Período – Audep (Doc. 03).

Informação da Fiscalizada: Doc. 11.

Repases de Duodécimos à Câmara: Doc. 11.

DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	20.403.760,43
(+) Despesas de Capital	1.589.337,29
<b>(=) Despesa Empenhada</b>	<b>21.993.097,72</b>

Fonte: Relatório de Instrução do Período – Audep (Doc. 03).

Como se vê, o Resultado da Execução Orçamentária no segundo quadrimestre de 2020, apurado com base nos dados enviados pela origem e confirmado pela fiscalização, demonstra que o órgão registrou um déficit no período de 7,79%.

Compulsando os Relatórios de Notificação de Alertas - Audep do segundo quadrimestre de 2020, verificamos que não houve emissão de alerta acerca daquele déficit do resultado da execução orçamentária, portanto, não houve a aplicação do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um superávit de R\$ 3.496.406,17, correspondente a 16,50%, abaixo descrito:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	21.188.793,77
(-) DESPESAS LIQUIDADAS	R\$	16.846.040,96
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	846.346,64
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.496.406,17</b>
		<b>16,50%</b>

Despesas Liquidadas: Item 5.2-Análise do Resultado Orçamentário (Dados Isolados) do Relatório Instrução do Período – Audep (Doc. 03) e Balancete da Despesa da Fiscalizada (Doc. 4.1).

Não foi em face à perspectiva de déficit orçamentário com base na despesa empenhada, mas sim em face ao enfrentamento da COVID-19 que o Município decretou estado de emergência, Decreto Municipal nº 1927 de

23/03/2020, e estado de calamidade pública, Decreto Municipal nº 1932 de 02/04/2020, cujas legislações foram reconhecidas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, confirmado por esta fiscalização, sendo que a matéria está sendo tratada no TC 14158.989.20-2 – Acompanhamento Especial da COVID-19.

### **B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Docs. 12 e 12.1).

#### **B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep (Doc. 12), referente ao 2º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal<sup>2</sup> previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa de pessoal correspondeu a 47,82% em relação à receita corrente líquida, não superando o limite de 90% da despesa laboral, portanto não houve emissão de alerta com base no artigo 59, parágrafo primeiro do inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, cabe consignar que o município, em face do enfrentamento da COVID-19, decretou estado de calamidade pública e estado de emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual

<sup>2</sup>

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Corrente Líquida:	30.873.055,65
Despesa Total com Pessoal:	14.764.978,16
Percentual:	47,82%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Poder Executivo – Audep: Doc. 12

cuja matéria está sendo tratada no item B.1.1 Resultado da Execução Orçamentária do Período.

### **B.1.3. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

#### **B.1.3.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

##### **B.1.3.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS**

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a projeção de atendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>2020 (R\$)</b>
Evolução da liquidez entre 30/08/20 a 31/12/20 (projetado) do exercício de	
Disponibilidades de Caixa em 30/08	6.210.850,69
(-)Saldo de Restos a Pagar até o período	0,00
(-)Empenhos Liquidados a Pagar até o período	(1.359.003,22)
(-)Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	(5.147.056,76)
(-)Valores Restituíveis	(42.443,53)
(=) Liquidez do Período	(337.652,82)
(+)Saldo da Receita Prevista a Realizar	8.171.206,23
(-)Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	(8.975.911,34)
(-)Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	(423.173,36)
(=)Liquidez Projetada	(1.565.531,29)

Fonte: Item 2.12-GF37 – Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Artigo 42 da LRF) do Relatório de Instrução do Período – Audesp (Doc. 03).

Como se vê, a verificação da situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício, revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, podendo comprometer, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do exercício, fato esse que merece atenção da fiscalizada para que se possam realizar os ajustes necessários para que no futuro não incorra no descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **B.1.3.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO**

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO (Docs. 12 e 12.1).

### **B.1.3.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)**

#### **B.1.3.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS**

A partir de 19 de maio, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral (Doc. 13).

#### **B.1.3.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL**

A partir de 15 de agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo artigo 73, VI, “b” da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o art. 73, VII da Lei Eleitoral, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 38.100,54	R\$ 36.074,58	R\$ 33.866,99	R\$ 28.657,18
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 36.014,04

Informação da Fiscalizada: Doc. 14

#### **B.1.3.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS**

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (Doc. 15).



## B.2. IEG-M – I-FISCAL

A priori, no exame das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Saltinho, TC 4638.989.19-4, foram selecionadas algumas questões do IEG-M-I-Fiscal, respondidas na época pela fiscalizada, as quais foram analisadas e validadas pela fiscalização desta Unidade Regional de Araras (Doc. 05).

Naquela oportunidade, das questões respondidas pela fiscalizada, exatificou-se que a Prefeitura não possuía Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários (Doc. 05).

Nesta oportunidade, constatamos que ainda perdura aquela ocorrência, confirmada pela fiscalizada (Doc. 16).

Assim, o não atendimento àquela questão impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III – ODS - Doc. 09).

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audeps, apresentou os seguintes resultados:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,41%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,55%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,64%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	81,01%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,27%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,27%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	70,48%

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino – Audeps (Doc. 17).  
Aplicação com Recursos do FUNDEB – Audeps (Doc. 17.1)

No segundo quadrimestre de 2020, não houve emissões de alertas, portanto, não sendo aplicado o inciso V, parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município (Doc. 18).

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, o que pode prejudicar o ciclo escolar dos alunos (Questionário Item H Educação do TC 14158.989.20-2 – Acompanhamento Especial COVID-19).

Das medidas informadas, destacamos:

- i. Envio de atividades escolares não presenciais impressas a todos os estudantes;
- ii. Orientação de atividades escolares não presenciais com a utilização de mídias;
- iii. Monitoramento estatístico da realização das atividades escolares não presenciais; e
- iv. Disponibilização de conteúdo pedagógico por meio de livros e mídias.

Cabe registrar que a matéria supracitada está sendo tratada no TC 14158.989.20-2 Acompanhamento Especial – COVID-19.

## **C.2. IEG-M – I-EDUC**

A priori, no exame das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Saltinho, TC 4638.989.19-4, foram selecionadas algumas questões do IEG-M-I-Educação, respondidas na época pela fiscalizada, as quais foram analisadas

e validadas pela fiscalização desta Unidade Regional de Araras (Doc. 05).

Naquela oportunidade, das questões respondidas pela fiscalizada, exatificou-se que aquelas questões não influenciaram nas metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Doc. 05).

Nesta oportunidade, por amostragem, não constatamos ocorrências.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,37%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26,25%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	23,92%

Fonte: Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde - Audesp (Doc. 19).

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE

A priori, no exame das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Saltinho, TC 4638.989.19-4, foram selecionadas algumas questões do IEG-M-I-Saúde, respondidas na época pela fiscalizada, as quais foram analisadas e validadas pela fiscalização desta Unidade Regional de Araras (Doc. 05).

Naquela oportunidade, das questões respondidas pela fiscalizada, exatificou-se que aquelas questões não influenciaram nas metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Doc. 05).

Nesta oportunidade, por amostragem, não constatamos ocorrências.

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB

A priori, no exame das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Saltinho, TC 4638.989.19-4, foram selecionadas algumas questões do IEG-M-I-Ambiente, respondidas na época pela fiscalizada, as quais foram analisadas e validadas pela fiscalização desta Unidade Regional de Araras (Doc. 05).

Naquela oportunidade, das questões respondidas pela fiscalizada, exatificou-se que o Município não estava habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014 (Doc. 05).

Nesta oportunidade, constatamos que ainda perdura aquela ocorrência, confirmada pela fiscalizada (Doc. 20).

Assim, o não atendimento àquela questão impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12.2 e 12.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III – ODS - Doc. 09).

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE

A priori, no exame das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Saltinho, TC 4638.989.19-4, foram selecionadas algumas questões do IEG-M-I-Cidade, respondidas na época pela fiscalizada, as quais foram analisadas e validadas pela fiscalização desta Unidade Regional de Araras (Doc. 05).

Naquela oportunidade, das questões respondidas pela fiscalizada, exatificou-se que (Doc. 05):

**a)**A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) não foi criada; e

**b)**O Município não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres.

Nesta oportunidade, constatamos que ainda perduram aquelas ocorrências, confirmada pela fiscalizada (Doc. 21).

Assim, o não atendimento àquelas questões impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nºs 11.b e 11.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III – ODS - Doc. 09).

## **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

### **G.2. IEG-M – I-GOV TI**

A priori, no exame das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Saltinho, TC 4638.989.19-4, foram selecionadas algumas questões do IEG-M-I-GOV TI, respondidas na época pela fiscalizada, as quais foram analisadas e validadas pela fiscalização desta Unidade Regional de Araras (Doc. 05).

Naquela oportunidade, das questões respondidas pela fiscalizada, exatificou-se que (Doc. 05):

- a)**A Prefeitura não possuía uma área ou departamento de Tecnologia da Informação; e
- b)**A Prefeitura não possuía um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) .

Nesta oportunidade, constatamos que ainda perduram aquelas

ocorrências, confirmada pela fiscalizada (Doc. 22).

Assim, o não atendimento àquelas questões impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.6; 16.7; e 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (Apêndice III – ODS - Doc. 09).

## **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

### **H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

## **CONCLUSÃO**

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO**

A Prefeitura não regulamentou nem instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, podendo impactar o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento

Sustentável nºs 16.6 e 16.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO**

Com base na despesa empenhada, o Resultado da Execução Orçamentária foi de R\$ 1.650.650,59, negativo, apresentando um déficit de 7,79%.

Com base na despesa liquidada, o Resultado da Execução Orçamentária foi de R\$ 3.496.406,17, positivo, apresentando um superávit de 16,50%.

### **B.1.3.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS**

A situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício, revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, podendo comprometer, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do exercício, fato esse que merece atenção para que no futuro não incorra no descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **B.2. IEG-M – I-FISCAL**

A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários, podendo impactar o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

### **E.1. IEG-M – I-AMB**

O Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014, podendo impactar o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nºs 12.2 e 12.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE**

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) não foi criada; e O Município não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, podendo impactar o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nºs 11.b e 11.5, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

### **G.2. IEG-M – I-GOV TI**

A Prefeitura não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação; e A Prefeitura não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), podendo impactar o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.6, 16.7 e 17.8, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10, Araras, em 27 de outubro de 2020.

**Sergio Souza Batista**  
**Agente da Fiscalização**